Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT R$ 2,00 Ano 2013 - Nº 1.582 - 20 de dezembro de 2013

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina, abrangidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores municipais contemplados neste Plano são regidos pelo regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal e está fundamentado em princípios que visam assegurar, à Administração Municipal e aos servidores contemplados neste Plano, o desenvolvimento de suas competências e atribuições, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º A concepção da carreira dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, prevista nesta Lei Complementar orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - da investidura no cargo de provimento efetivo condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

II - mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência;

III - da flexibilidade, importando na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

IV - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

V - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se, por isto, que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional dos profissionais que ocupam o cargo efetivo de Profissionais da Enfermagem, no Município de Teresina;

VI - da educação permanente, importando no atendimento da necessidade permanente de estímulo à capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores contemplados neste Plano e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;

VII - da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VIII - do desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão horizontal e vertical;

IX - do compromisso solidário, compreendendo o plano de carreiras como um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: é um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam e disciplinam o ingresso, institui oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores Profissionais da Enfermagem, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se um instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Carreira: é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

III - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV - Cargo Público em Comissão: é o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e gratificação paga pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

V - Competências: agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

VI - Classe: cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras A, B e C;

VII - Função: a soma das atribuições,

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R$)

Maio	678,00
Junho	678,00
Julho	678,00
Agosto	678,00
Setembro	678,00
Outubro	678,00
Novembro	678,00
Dezembro	678,00

TAXA SELIC (%)

Maio	0,60
Junho	0,61
Julho	0,72
Agosto	0,71
Setembro	0,71
Outubro	0,81
Novembro	0,72
Dezembro	

TJLP (% ao ano)

Maio	5,00
Junho	5,00
Julho	5,00
Agosto	5,00
Setembro	5,00
Outubro	5,00
Novembro	5,00
Dezembro	5,00

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Maio	0,5000
Junho	0,5000
Julho	0,5000
Agosto	0,5210
Setembro	0,5000
Outubro	0,5079
Novembro	0,5925
Dezembro	0,5208

TR (% - 1º dia do mês)

Maio	0,0000
Junho	0,0000
Julho	0,0209
Agosto	0,0000
Setembro	0,0079
Outubro	0,0920
Novembro	0,0207
Dezembro	0,0494

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Executivo 6

Administração Direta 9

Administração Indireta 14

Comissão de Licitação 15

Diário Oficial da Câmara 16

responsabilidades em encargos de Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - Nível: escala crescente de vencimentos básicos representados pelos números cardinais de 1 a 6;

IX - Referência: a posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento horizontal e vertical;

X - Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para aferir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

XI - Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 6º Em conformidade com os conceitos e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, os cargos efetivos dos Profissionais da Enfermagem, que compõe o quadro pessoal do Município de Teresina, são organizados em carreira em 3 (três) classes, cada uma com 6 (seis) níveis.

Parágrafo único. As classes e os níveis são organizados em ordem crescente, respectivamente, de A a C e de 1 a 6.

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, instrumento de gestão de política pessoal, observa a seguinte estrutura:

I - do ingresso na carreira;
II - da jornada de trabalho;
III - da matriz salarial hierárquica;
IV - da remuneração;
V - das formas de desenvolvimento;
VI - do enquadramento;
VII - das disposições finais.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA
PROVIMENTO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Art. 8º O ingresso nos cargos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos básicos para seu provimento, nos termos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com alterações posteriores:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III - nacionalidade brasileira;
IV - gozo dos direitos políticos;
V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
VI - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
VII - idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
VIII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 9º O ingresso na carreira dar-se-á, obrigatoriamente, na classe A, nível 1 (um), mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos fixados em legislação pertinente e a especialidade exigida no edital do concurso.

Parágrafo único. Será tornada sem efeito a nomeação, se o candidato não comprovar a habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 10. Compete à Fundação Municipal de Saúde - FMS, Fundação Hospitalar de Teresina - FHT e Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, tomar as providências para a integração dos Profissionais da Enfermagem, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos, deveres e formas de ascensão profissional.

Art. 11. A realização do concurso público terá o fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal da FMS, FHT e SMS, bem como a respectivas previsões orçamentárias.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar corresponde aos seguintes regimes:

I - Regime de trabalho Ambulatorial e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais;
II - Regime de plantão presencial e Serviço de Atendimento Móvel

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Luciano Nunes Santos Filho
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Cláudio Moreira do Rêgo Filho
Procurador Geral do Município

Cláudia Brandão de Oliveira
Secretária Municipal de Comunicação Social

Charlles Max Pessoa Marques da Rocha
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças

Washington Luís de Sousa Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Galba Coelho Carmo
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Fábio Henrique Ferreira Nery
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Allan de Miranda Cronemberger
Secretário Municipal da Juventude

Agamenon Sérgio Pereira Barros
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antonio Ayres Correa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Lucy de Farias Carvalho Soares
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Secretário Mun. de Economia Solidária de Teresina

Noé de Cerqueira Fortes
Secretário Municipal de Saúde

Aderivaldo Coelho de Andrade
Fundação Hospitalar de Teresina

Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Lázaro José da Silva
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

Samara Cristina Silva Pereira
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Renato Pires Berger
Presidente da PRODATER

Luiz Humberto Araújo Silveira
Presidente da ETURB

Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente do IPMT

Paulo da Silva Lopes
Superintendente de Desenvolvimento Rural

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Edson Moura Sampaio Melo
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

Ronney Wellington Marques Lustosa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

Márcia Costa Santos
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Pang Yen Hsiao
Superintendente da STRANS

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2013 - Nº 1.582- 20 de dezembro de 2013

Charlles Max P. Marques da Rocha
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e silva
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R$ 2,00

TIRAGEM: 100 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 16 PÁGINAS

de Urgência – SAMU, de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1° A acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Teresina deve ser observada, além da compatibilidade de horário, em conformidade com o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CF/88, redação dada pela EC nº 34/2001.

§ 2º A jornada de trabalho será definida em edital de concurso público e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público, sem prejuízo ao servidor.

§ 3º O cumprimento da jornada semanal de trabalho previsto no inciso II deste artigo, regime de plantão, será de 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas ininterruptas, preferencialmente, ou em um plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

CAPÍTULO VI
DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 13. A matriz salarial hierárquica dos cargos, definidas nesta Lei Complementar, tem a seguinte composição:

I - 3 (três) classes;

II - 6 (seis) níveis de vencimento;

III - 18 (dezoito) referências.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. O valor e a composição da remuneração dos cargos dos Profissionais da Enfermagem de nível superior (Enfermeiros) e de nível médio (Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem) serão mantidos, conforme a jornada semanal de trabalho e especificidades de cada categoria (art. 12, desta Lei Complementar), e reajustados através de lei específica.

§ 1º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior e de nível médio que trabalham em regime ambulatorial, a remuneração compreende as seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação.

§ 2º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior (Enfermeiros), em efetivo exercício, que trabalham em regime de plantão presencial na Rede Municipal de Saúde, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Adicional noturno, conforme Lei Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina.

§ 3º Para os Profissionais da Enfermagem de nível médio, em efetivo exercício, que trabalham em regime de plantão presencial na Rede Municipal de Saúde, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Adicional noturno, conforme Lei Federal conforme Lei Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina;

IV - Gratificação de Plantonista.

§ 4º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior e de nível médio, em efetivo exercício, que trabalham na Estratégia Saúde da Família - ESF, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Gratificação do ESF, nos termos do Decreto Federal nº 3.745, de 05.02.2001 e da Lei Municipal nº 3.021, de 04.09.2001.

§ 5º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior, em efetivo exercício, que trabalham na Estratégia Saúde da Família - ESF, desenvolvendo suas atribuições na supervisão da ESF, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Gratificação de Supervisão da ESF.

§ 6º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior e de nível médio, em efetivo exercício, que trabalham na Estratégia Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que tenham aderido ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei Complementar nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Gratificação do ESF/NASF adicionado o incentivo PMAQ-AB, nos termos da Lei Municipal nº 4.435, de 23 de agosto de 2013.

§ 7º Para os Profissionais da Enfermagem de nível superior e de nível médio, em efetivo exercício, que trabalham no SAMU, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS deferindo a concessão da respectiva gratificação;

III - Gratificação do SAMU, nos termos do Decreto Federal nº 5.055, de 27.04.2004;

IV - Adicional noturno, conforme Lei Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina.

§ 8º Para os Profissionais da Enfermagem, em efetivo exercício, que trabalham no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, a remuneração é composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento;

II - Gratificação do CAPS, nos termos da Legislação Federal;

III - Gratificação pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei nº 2.138/1992, desde que apresentado laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da FMS, deferindo a concessão da respectiva gratificação.

SEÇÃO I
DOS ADICIONAIS
ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 15. Fazem jus ao adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, os servidores ocupantes dos cargos dos Profissionais da Enfermagem, independente do regime de trabalho ao qual está em exercício, na forma da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), da Portaria Federal nº 3.214/1978 e no Anexo 14 da Norma Regulamentar nº 15, do Ministério de Trabalho, a ser calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor Profissional da Enfermagem.

Parágrafo único. Está condicionada a caracterização e classificação do grau de insalubridade, inerente ao desempenho das funções dos Profissionais da Enfermagem, ao laudo pericial elaborado pelo médico do trabalho efetivo da Fundação Municipal de Saúde - FMS e Fundação Hospitalar de Teresina - FHT.

ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO

Art. 16. Os servidores, em efetivo exercício, Profissionais da Enfermagem, que trabalham em regime de plantão presencial na Rede Municipal de Saúde, serão remunerados com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, segundo a Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

§ 1º Considera-se serviço noturno aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, observando a escala prevista no § 3º, do art. 12, desta Lei Complementar.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, cada hora conta como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 17. O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor – Profissional da Enfermagem – na carreira mediante os procedimentos de progressão e promoção organizados por esta Lei Complementar, e proporciona ao servidor o avanço de referência(s) na faixa de vencimentos.

Parágrafo único. Os procedimentos de progressão e promoção ocorrerão de forma simultânea, podendo acontecer, cumulativamente, o ganho de níveis.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 18. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se progressão a passagem do servidor para uma referência subsequente, assim entendido o de vencimento imediatamente superior, em observância com o regulamento instituído no Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010.

Art. 19. A progressão far-se-á condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo, na Administração Direta ou Indireta do Município;

III - ter obtido a pontuação mínima exigida nas avaliações de desempenho, segundo regulamento instituído no Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010;

IV - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.

§ 1º Os Profissionais da Enfermagem que estão adquirindo a condição prevista no inciso I, deste artigo, avançarão 1 (um) nível somente após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de ingresso constante do quadro de pessoal da Prefeitura de Teresina.

§ 2º Para a progressão, considerar-se-á o resultado do processo de avaliação de desempenho realizado no interstício, conforme a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010.

§ 3º O servidor ocupante de 2 (duas) matrículas poderá fazê-lo simultaneamente, considerando cada matrícula em separado.

§ 4º O servidor que se enquadrar no disposto acima poderá apresentar a mesma documentação nas 2 (duas) matrículas.

Art. 20. O servidor, Profissional da Enfermagem, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará 1 (um) nível, com ganho de 3% (três por cento) sobre o vencimento, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Parágrafo único. A mudança do último nível da primeira classe para o primeiro da segunda classe implica em um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor; assim como a passagem do último nível da segunda classe para o primeiro da terceira classe implica em um aumento de 10% (dez por cento).

Art. 21. Estará condicionado o avanço para o nível seguinte, somente, mediante obtenção de duas avaliações positivas do seu desempenho realizadas pela Comissão de Avaliação Técnica Setorial da Administração Direta ou Indireta a qual estiver vinculado, segundo regulamento instituído no Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 22. A promoção consiste no avanço de um ou mais níveis na faixa de vencimentos, mediante a comprovação da conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduações (stricto e lato sensu), obedecendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e no Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010.

§ 1º O procedimento de promoção ocorrerá somente ao final do interstício, mesmo que o Profissional da Enfermagem adquira a condição para mudança de nível durante o período de 2 (dois) anos correspondente ao interstício.

§ 2º A variação no ganho de níveis estará condicionada ao grau de complexidade do curso de qualificação que o servidor concluiu durante o interstício, observando a equivalência abaixo de ganho de níveis e da capacitação:

I - Para Profissionais de Enfermagem – nível superior:

a) a conclusão de cursos de aperfeiçoamentos e atualizações cujo somatório das cargas horárias correspondam a 360 horas-aula, corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

b) a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

c) a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis.

II - Para Profissionais de Enfermagem – nível médio:

a) a conclusão de cursos de aperfeiçoamentos e atualizações cujo somatório das cargas horárias correspondam a 360 horas-aula, corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

b) a conclusão de cursos de graduação, nível superior, corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;

c) a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;

d) a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis.

§ 3º As cargas horárias previstas no inciso II, "a", deste artigo, podem ser integralizadas por um ou mais cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula.

§ 4º Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, pelos Conselhos de Classe ou por entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

§ 5º Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 6º Os certificados dos cursos concluídos antes da promulgação desta Lei Complementar serão considerados para fins de promoção, excetuando aqueles utilizados com vistas ao benefício da promoção na vigência da Lei Complementar n° 3.746, de 4 de abril de 2008, ressalvando a apresentação, somente, de uma titulação para cada interstício do procedimento, não sendo admitida a sua cumulação.

Art. 23. Poderão participar do procedimento de promoção os servidores, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta, do Município de Teresina;

III - apresentar, devidamente preenchido, o formulário de avaliação de reconhecimento pessoal e profissional;

IV - apresentar os documentos exigidos para ascensão ao nível posterior, conforme disposto no art. 23, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores de que tratam esta Lei Complementar, que estão adquirindo a condição prevista no inciso I, deste artigo, avançarão para níveis seguintes somente após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de ingresso, no quadro de pessoal da Prefeitura de Teresina, sendo que a promoção ocorrerá apenas na data de conclusão do interstício.

§ 2º O servidor ocupante de 2 (duas) matrículas poderá fazê-lo simultaneamente, considerando cada matrícula em separado.

§ 3º O servidor que se enquadrar no § 2º, deste artigo, poderá apresentar a mesma documentação nas 2 (duas) matrículas.

Art. 24. Para participar do procedimento de promoção, o servidor deverá apresentar, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com os documentos comprobatórios de qualificação concluídos no interstício vigente, junto à Comissão de Avaliação Técnica Setorial da FMS, FHT e SEMA, para que esta atualize o formulário de gestão profissional do servidor e a ascensão deste para o nível seguinte, conforme art. 23, desta Lei Complementar.

Art. 25. O servidor, efetivo e estável, que estiver no exercício das atribuições do cargo, desde que contribuam para a atualização profissional e do desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais da FMS, FHT e SMS, poderá requerer licença sem prejuízo da remuneração do cargo, a critério da Administração, ou financiamento parcial pela Administração Municipal, para realização de cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), conforme art. 107, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

§ 1º Para obtenção de licença remunerada ou financiamento parcial pela FMS, FHT e SMS, o Profissional da Enfermagem firmará compromisso, mediante termo de confissão de dívida, desde que:

I - o trabalho de conclusão da pós-graduação (dissertação ou tese) tenha abordagem do tema compatível com a sua área de atuação no cargo e função que desempenha na FMS;

II - se mantenha em efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento ou ao de duração do curso;

III - não desistir do curso e concluir todas as suas fases, inclusive defesa de dissertação ou tese, quando couber, sob pena de ressarcir os valores de financiamento.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições definidas neste artigo, comprovado o descaso do servidor, incidirá obrigação de ressarcimento total ou proporcional dos valores do financiamento obtido ou do montante da remuneração percebida, em caso de demissão, no período do afastamento.

§ 3º A Administração Municipal avaliará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no caput deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios simultâneos para cada órgão.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos neste artigo corresponde a uma única oportunidade para cursos de Pós-Graduação, em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

CAPÍTULO IX
DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. Os servidores contemplados por esta Lei Complementar, localizados nos níveis atuais de A1 a C6, serão enquadrados nos níveis e classes da carreira, constantes dos Anexos vigentes da Lei Complementar n° 3.746, de 4 de abril de 2008, e da Lei Complementar nº 4.016, de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ficam incorporadas aos vencimentos dos Profissionais da Enfermagem nível médio – Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem –, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – incentivo SUS no valor de R$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) para Auxiliares de Enfermagem e R$ 116,00 (cento e dezesseis reais) para Técnicos de Enfermagem;

II – produtividade operacional R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) para Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o art. 27, desta Lei Complementar, passará a vigorar a partir de 1º fevereiro de 2014.

Art. 28. Fica incorporada ao valor do vencimento dos Profissionais da Enfermagem nível superior – Enfermeiros –, a Gratificação de Nível Superior - GNS.

§ 1º A gratificação de Nível Superior apresenta valor variável, conforme cada Classe:

I – Classe A, apresenta o valor R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – Classe B, apresenta o valor de R$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos);

III – Classe C, apresenta o valor de R$ 406,07 (quatrocentos e seis reais e sete centavos).

Parágrafo único. A incorporação de que trata o art. 28, desta Lei Complementar, passará a vigorar a partir de 1º agosto de 2014.

Art. 29. Os servidores – Profissionais da Enfermagem – serão enquadrados nos níveis e classes, constantes nos Anexos I a VI, desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I – para os de nível médio (Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem) – a partir de 1º fevereiro de 2014;

II – para os de nível superior (Enfermeiros) – a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 30. No reposicionamento dos servidores contemplados neste Plano, se o valor do vencimento, após as incorporações de vantagens previstas nos arts. 27 e 28, desta Lei Complementar, for superior àquele referido no Plano anterior (Lei Complementar n° 3.746, de 4 de abril de 2008, e Lei Complementar nº 4.016, de 1º de julho de 2010), considerando a referência atual, o enquadramento dar-se-á no primeiro valor imediatamente igual ou superior àquele expresso no Plano previsto nos Anexos I a VI, desta Lei Complementar.

Art. 31. É assegurado o enquadramento dos aposentados cujos benefícios foram concedidos nas hipóteses previstas no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o cargo ou função em que foi concedido o benefício.

Parágrafo único. Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de crescimento e transição previstos nesta Lei Complementar.

Art. 32. O reajuste das tabelas de remuneração para os Profissionais da Enfermagem de nível superior, previstas nos Anexos III, IV, V, desta Lei Complementar, será concedido conforme o cronograma de etapas a seguir:

I – Etapa 1 – 8% (oito por cento) – em agosto de 2014; e

II – Etapa 2 – 8% (oito por cento) – em agosto de 2015.

Art. 33. O reajuste das tabelas de remuneração para os Profissionais da Enfermagem de nível médio – Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem –, previstas nos Anexos I e II, desta Lei Complementar, será concedido conforme o cronograma de etapas a seguir:

I – Etapa 1 – 10% (dez por cento) – em fevereiro de 2014;

II – Etapa 2 – 10% (dez por cento) – em agosto de 2014; e

III – Etapa 3 – 10% (dez por cento) – em agosto de 2015.

Art. 34. São partes integrantes da presente Lei Complementar, os Anexos I a VI.

Art. 35. Nos casos omissos, serão fontes subsidiárias a Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), a Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008, a Lei Complementar nº 4.016, de 1º de julho de 2010, a Lei Complementar nº 4.216, de 26 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 30 HORAS

Etapa 1 (Fev/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	929,86	957,76	986,49	1.016,09	1.046,57	1.077,97
B	1.131,86	1.165,82	1.200,79	1.236,82	1.273,92	1.312,14
C	1.443,36	1.486,66	1.531,26	1.577,19	1.624,51	1.673,24

Etapa 2 (Ago/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	1.022,85	1.053,53	1.085,14	1.117,70	1.151,23	1.185,76
B	1.245,05	1.282,40	1.320,87	1.360,50	1.401,32	1.443,36
C	1.587,69	1.635,32	1.684,38	1.734,91	1.786,96	1.840,57

Etapa 3 (Ago/2015)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	1.125,13	1.158,89	1.193,65	1.229,46	1.266,35	1.304,34
B	1.369,56	1.410,64	1.452,96	1.496,55	1.541,45	1.587,69
C	1.746,46	1.798,85	1.852,82	1.908,40	1.965,66	2.024,63

ANEXO II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HORAS

Etapa 1 (Fev/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	967,69	996,72	1.026,62	1.057,42	1.089,15	1.121,82
B	1.177,91	1.213,25	1.249,65	1.287,14	1.325,75	1.365,52
C	1.502,07	1.547,14	1.593,55	1.641,36	1.690,60	1.741,32

Etapa 2 (Ago/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	1.064,46	1.096,40	1.129,29	1.163,17	1.198,06	1.234,00
B	1.295,70	1.334,57	1.374,61	1.415,85	1.458,32	1.502,07
C	1.652,28	1.701,85	1.752,91	1.805,49	1.859,66	1.915,45

Etapa 3 (Ago/2015)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	1.170,91	1.206,03	1.242,22	1.279,48	1.317,87	1.357,40
B	1.425,27	1.468,03	1.512,07	1.557,43	1.604,16	1.652,28
C	1.817,51	1.872,04	1.928,20	1.986,04	2.045,62	2.106,99

ANEXO III – ENFERMEIRO – 20 HORAS

Etapa 1 (Ago/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	2.290,22	2.358,92	2.429,69	2.502,58	2.577,66	2.654,99
B	2.787,74	2.871,37	2.957,51	3.046,24	3.137,62	3.231,75
C	3.554,93	3.661,57	3.771,42	3.884,56	4.001,10	4.121,13

Etapa 2 (Ago/2015)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	2.473,43	2.547,64	2.624,06	2.702,79	2.783,87	2.867,39
B	3.010,76	3.101,08	3.194,11	3.289,93	3.388,63	3.490,29
C	3.839,32	3.954,50	4.073,14	4.195,33	4.321,19	4.450,82

ANEXO IV – ENFERMEIRO – 30 HORAS

Etapa 1 (Ago/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	3.362,26	3.463,12	3.567,02	3.674,03	3.784,25	3.897,78
B	4.092,67	4.215,44	4.341,91	4.472,17	4.606,33	4.744,52
C	5.218,97	5.375,54	5.536,81	5.702,91	5.874,00	6.050,22

Etapa 2 (Ago/2015)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	3.631,24	3.740,17	3.852,38	3.967,95	4.086,99	4.209,60
B	4.420,08	4.552,68	4.689,26	4.829,94	4.974,84	5.124,08
C	5.636,49	5.805,59	5.979,75	6.159,15	6.343,92	6.534,24

ANEXO V – ENFERMEIRO – 24 HORAS

Etapa 1 (Ago/2014)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	2.719,05	2.800,62	2.884,64	2.971,18	3.060,32	3.152,13
B	3.309,73	3.409,02	3.511,29	3.616,63	3.725,13	3.836,89

C	4.220,57	4.347,19	4.477,61	4.611,94	4.750,29	4.892,80

Etapa 2 (Ago/2015)						(R$)
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	2.936,58	3.024,67	3.115,41	3.208,88	3.305,14	3.404,30
B	3.574,51	3.681,75	3.792,20	3.905,96	4.023,14	4.143,84
C	4.558,22	4.694,97	4.835,82	4.980,89	5.130,32	5.284,23

ANEXO VI – GRATIFICAÇÕES		
GRATIFICAÇÃO	NÍVEL MEDIO	NÍVEL SUPERIOR
GRATIFICAÇÃO DO CAPS	R$ 150,00	R$ 800,00
GRATIFICAÇÃO DO ESF/NASF	R$ 200,00	R$ 1.456,00
GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DA ESF	-	R$ 2.200,00
GRATIFICAÇÃO DO SAMU	R$ 700,00	R$ 1.400,00
GRATIFICAÇÃO DE PLANTONISTA	R$ 200,00	-

Atos do Poder Executivo

R E T I F I C A Ç Ã O

(DECRETO Nº 13.697, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013, PUBLICADO NO D.O.M. Nº 1.571, DE 13/11/2013)

No Decreto nº 13.697, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013, que "Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.889.105,53 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), especificamente no quadro do seu art. 2º:

Onde se lê:			
(...)	(...)	(...)	(...)
18001.20.608.0019.1445 -	UNIDADES DE BENEFICIAMENTO AGRÍCOLA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	1.000,00
18001.20.608.0019.1446 -	AGROINDÚSTRIA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	1.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	4.000,00
(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:			
(...)	(...)	(...)	(...)
10001.27.812.0027.1055 -	CONSTRUÇÃO/ REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS		
3.3.90.47 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	6.000,00
(...)	(...)	(...)	(...)

Teresina (PI),16 de Dezembro de 2013

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 13.769 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o caucionamento de lotes localizados no Loteamento urbano denominado "Vale do Gavião Leste" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal; artigo 71, XXV e XXXI da Lei Orgânica do Município de Teresina, Lei Federal nº 6.766/79 e artigo 27 da Lei Municipal nº 3.561/2006, e o que consta no Processo Administrativo nº 082.5598/2013,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU/Leste, às fls. 84 e 85 do Processo Administrativo nº 082.5598/2013, e o Parecer Jurídico n.º 042/2013/PRF/PGM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o caucionamento dos Lotes 01 a 06 da Quadra E14 (matrículas cartorárias 68776 a 68781, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI)) e de um terreno com 10.285,18m2 encravado na Quadra E14 (matrícula cartorária 101009, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI)), todos do Loteamento urbano denominado "Vale do Gavião Leste", Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina, aprovado nos termos do Decreto nº 5.605, de 11 de abril de 2003, em garantia da execução das obras constantes no projeto aprovado.

Art. 2º O registro do caucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contida nas legislações federal (Lei nº 6.766/79) e municipal (Lei nº 3.561/2006).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 13.770 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o descaucionamento de lotes localizados no Loteamento urbano denominado "Vale do Gavião Leste" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal; artigo 71, XXV e XXXI da Lei Orgânica do Município de Teresina, Lei Federal nº 6.766/79 e artigo 27 da Lei Municipal nº 3.561/2006, e o que consta no Processo Administrativo nº 082.5598/2013,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU/Leste, às fls. 84 e 85 do Processo Administrativo nº 082.5598/2013, e o Parecer Jurídico n.º 042/2013/PRF/PGM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o descaucionamento dos Lotes 07 a 10 da Quadra E01 (matrículas cartorárias 68506 a 68509, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI)); Lotes 01 a 08 da Quadra E02 (matrículas cartorárias 68528 a 68535, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI)), Lotes 07 a 10 da Quadra E03 (matrículas cartorárias 68560 a 68563, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI)) e dos Lotes 01 a 11 da Quadra E04 (matrículas cartorárias 68582 a 68592, Livro 2, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição – Teresina (PI), todos do Loteamento urbano denominado "Vale do Gavião Leste", Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina, aprovado nos termos do Decreto nº 5.605, de 11 de abril de 2003, dados em garantia da execução das obras constantes no projeto aprovado.

Art. 2º O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contida nas legislações federal (Lei nº 6.766/79) e municipal (Lei nº 3.561/2006).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO NO 13.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Faculta o ponto, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias e na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo, momento em que as famílias reúnem-se em confraternizações e renovam os votos de paz, amor e esperança;

CONSIDERANDO, ainda, que muitos servidores deslocam-se para outros municípios e até outros estados, para comemorar estas importantes datas com os seus familiares,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência nos dias 24 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2013, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.778, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais ao

estabelecimento da Empresa ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Municipal 4.410, de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que define que a alíquota mínima permitida para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é de 2% (dois por cento);

CONSIDERANDO que aos serviços prestados pelas empresas de "Call Center e Telemarketing" – nos termos da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.2003 –, são aplicadas alíquotas de 4% ou 5%, sendo que o desconto de 60% no valor do ISSQN devido pode resultar em cobrança de ISSQN em valor inferior ao mínimo permitido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 093.0090/13, de 14.02.2013, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; de Parecer Técnico da Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, datado de 26.11.2013;

CONSIDERANDO, ainda, o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 29.11.2013, conforme consta da Ata da 42ª Reunião Ordinária, anexa ao referido Processo nº 093.0090/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.089/0009-71, a Isenção Fiscal do Município, nos termos do art. 2°, da Lei Municipal n° 4.410/2013, na forma dos seguintes tributos:

I - redução de 60% no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento;

II - redução de 60% no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados;

III - compensação de 50% dos custos incorridos com Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN relativo à obra incidente de construção civil objeto do investimento;

IV - redução de 50% do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI referente ao imóvel objeto do investimento;

V - compensação de 50% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelo desempenho de suas atividades, com as despesas de treinamento de funcionários para o primeiro emprego, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início das atividades;

VI - dispensa da Taxa de Licença para a execução das obras do empreendimento;

VII - dispensa da Taxa de publicidade;

VIII - dispensa da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IX - dispensa da Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do imóvel objeto.

§ 1° O benefício de que trata o inciso V, deste artigo, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2° A isenção prevista no inciso VII, deste artigo, compreende a veiculação publicitária que busque promover, na origem, os produtos e a empresa prestadora de serviço.

§ 3° O prazo de isenção fiscal, fixado neste Decreto, será de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitando quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

§ 4° O prazo de que trata o § 3º, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 5°, da Lei Municipal n° 4.410/2013.

§ 5º Em qualquer hipótese, o valor do ISSQN a pagar, referente aos Incentivos Fiscais constantes neste Decreto, não poderá ser inferior ao valor correspondente à aplicação da alíquota mínima de 2% para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a base de cálculo, em obediência ao art. 88, I e II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° A concessão dos Incentivos Fiscais deste Decreto sujeita a Empresa beneficiada às seguintes condições:

I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado;

II - os incentivos de que trata este Decreto não serão concedidos à empresa cujos sócios, titulares ou respectivos cônjuges, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação da Lei Municipal n° 4.410/2013, e que tenham por objeto as atividades similares ao do estabelecimento extinto;

III - a empresa beneficiada com este Decreto deverá ter, no mínimo, 500 (quinhentos) empregados, domiciliados na Grande Teresina.

Art. 3º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e revogada, mediante Decreto, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei Municipal nº 4.410/2013.

Art. 4º A empresa contemplada neste Decreto deverá exibir na frente do estabelecimento placa alusiva correspondente à concessão, medindo, no mínimo, 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.410/2013."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 20013

Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.227.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 4.349 de 14 de dezembro de 2012 e 4.358 de 27 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 3.227.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

06001.04.122.0040.2018 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil	R$	100.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	60.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	55.000,00
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	15.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	18.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	70.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
10001.04.122.0040.2042 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	36.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
14001.18.544.0001.1176 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
20001.04.122.0040.2110 -	ADMINISTRAÇÃO DA ETURB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil	R$	1.200.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	1.100.000,00
3.1.90.91 -	Sentenças Judiciais	R$	75.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
34001.16.481.0040.2234 -	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
3.1.90.11 -	Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	50.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	18.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	6.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
35001.11.334.0040.2281 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEST		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil	R$	310.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	30.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	22.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	12.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07001.04.128.0040.1047 -	PROJETO SERVIDOR UNIVERSITÁRIO		
3.3.50.41 -	Contribuições	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários		
08001.04.131.0040.2028 -	DIVULGAÇÃO OFICIAL		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	68.228,20
(0100) -	Recursos Ordinários		
10001.27.812.0027.1054 -	INICIAÇÃO ESPORTIVA		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	15.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	16.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
10001.27.812.0027.1056 -	EVENTOS ESPORTIVOS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
11001.22.66.0020.1065 -	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL NORTE		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	56.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

11001.11.334.0040.2034 -	GESTÃO DOS PÓLOS EMPRESARIAIS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	20.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
12001.08.244.0012.2044 -	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E SOB RISCOS CIRCUNSTANCIAIS		
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	17.109,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
15001.15.451.0003.1243 -	REFORMA DE PONTES		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	1.850,00
(3124) -	Contrapartida de Outros Convênios (não relacionados à educação/saúde)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas - Tesouro		
15001.15.451.0003.2067-	IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	500,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.15.452.0005.2071-	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	2.800,00
(3124) -	Contrapartida de Outros Convênios (não relacionados à educação/saúde)		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	2.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.04.122.0040.2074 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU – CENTRO/NORTE		
3.3.90.14 -	Diárias - Civil	R$	6.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	7.200,00
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	17.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.17.512.0045.5005 -	CONSTRUÇÃO DE GALERIA - OP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.15.451.0045.5127 -	IMPLANTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO - OP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.15.451.0045.5128 -	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS - OP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
15001.15.451.0046.7000 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS - EP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	7.267,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		
17001.17.512.0045.5012 -	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS - OP		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	19.883,00
(0100) -	Recursos Ordinários		
18001.15.451.0045.5054 -	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO - OP		
.4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	38.662,80
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
34001.16.481.0040.2234 -	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	74.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários		
35001.11.334.0040.2281 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEST		
3.1.90.34 -	Outras Desp. de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização	R$	40.228,74
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	12.271,26
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
99999.99.999.9999.0999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99 -	Reserva de Contingência	R$	2.590.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários- Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 13.780 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.005.000,00 (NOVE MILHÕES E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 4.349 de 14 de dezembro de 2012 e 4.358 de 27 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 9.005.000,00 (NOVE MILHÕES E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

25001.09.272.0037.2151 -	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.01 -	Aposentadoria e Reformas	R$	8.000.000,00
(0203) -	Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		
25001.09.272.0037.2152 -	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PESSOAL ATIVO		
3.3.90.05 -	Outros Benefícios Previdenciários	R$	1.000.000,00
(0203) -	Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		
25002.10.302.0038.2156 -	PLANO ESPECIAL DE SAÚDE - PLANTE		
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

25002.10.122.0040.2159 -	ADMINISTRAÇÃO DO FAS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R$	5.000,00
(0209) -	Fundo de Assistência ao Servidor		
25001.09.122.0040.2153 -	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P .Jurídica	R$	1.000.000,00
(0203) -	Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		
25001.09.998.9998.0998 -	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
7.7.99.99 -	Reserva do RPPS	R$	8.000.000,00
(0203) -	Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 1.560/2013 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 045.003.4937/2013, de 21.11.2013, da SEMTCAS, bem como dos Ofícios 1679/2013-GS/SEMTCAS e 999/2013-FMS, resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos/NUCEPE/UESPI, publicado no DOM n° 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº1248/11, de 04.11.2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.11.2013, para exercerem o cargo abaixo especificado:

Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade: Assistente Social, Carga Horária: 30h
MARIELZA ALVES FERNANDES 1651645 - PI
AURIANA CABRAL SOUSA 1261408 - PI (PNE)
NAYARAD DA SILVEIRA BRAGA 2426119 - PI
LUIZA DE FATIMA PAULA GOMES 05004465 - PI
KARINE YANNIE DE LIMA PEREIRA 2636429 - PI
ANTONIA LOPES 13646893-4 - MA
JULIANA MARQUES DAMASCENO 1382715 - PI
LIA COSTA DE SOUSA 112827134 - RJ
MAILA LUZIA BATISTA EULALIO 2041443 - PI
OTILIA VANESSA NASARENO NUNES 2039343 - PI
CAMILA VIVEIROS MAIA 1012134986 - MA
ELVIRA MARIA BATISTA LUSTOSA 195038 - PI
ALCIDIANA DA SILVA CARVALHO 1348221 - PI
NUBIA DE CALDAS BRITO PEREIRA 990601 - PI
JOSE DA CRUZ DOS SANTOS FONTES 2298312 - PI
AMANDA FURTADO MASCARENHAS LUSTOSA 2334133 - PI
ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA 958491 - PI
LAYLA CAROLINA DA COSTA LIMA 2417493 - PI
GISLENE PINHEIRO E SILVA 1254964 - PI
CLAUDIRENE VIANA DOS SANTOS 1641606 - PI

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2013. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina LUCIANO NUNES SANTOS FILHO Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.570/2013 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 045.003.6486/2013, de 05.12.2013, da FMS, bem como dos Ofícios 1.002/2013-FMS e 688/2013-PRES/FHT, resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos/NUCEPE/UESPI, publicado no DOM n° 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº1248/11, de 04.11.2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.11.2013, para exercerem o cargo abaixo especificado:

Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade: Tecnólogo em Radiologia, Carga Horária: 24h
SÁVIO DIEGO RIBEIRO DE ALENCAR 2007000 - PI
Cargo: Médico, Especialidade: Médico Cirurgião Pediátrico, Carga Horária: 24h
ADOLFO BATISTA DE SOUSA MOREIRA 2202273 - PI
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade: Enfermeiro, Carga Horária: 30h
ISADORA BATISTA SILVA 2101582 - PI
NÁDYA REGINA LEAL ROCHA 2273005 SSP - PI

JOYCE NAYLA VIANA LIRA 2.269.144 - PI
JALYNI ALCÂNTARA DO PRADO 2629568 - PI
EMANUELA SOUSA SILVA 1942621 - PI
LIZZIANE TÁTILA MACHADO SOARES ALVES 1646616 - PI
Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade: Nutricionista, Carga Horária: 30h
NATÁLIA BARROS SOARES 0261860920035 - MA
JOELMA LIMA ROCHA 2295204 - PI
Cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Carga Horária: 30h
ELVIRANE PAULA OLIVEIRA DA SILVA 1674917 - PI
LUCILENE DE SOUSA RABELO 1537486 - PI
MARIA ELLAYNE LORRANNA FREITAS RODRIGUES 2906369 - PI
ROGERIO LOPES CAVALCANTE 1652386 - PI
ANA MARIA SILVA DE MORAIS SOUSA 2479609 - PI
ALINNY MARIA DE SOUSA NASCIMENTO 3220370 - PI
KLERTON DE OLIVEIRA PINTO 1255830 - PI
MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA 2794514 - PI

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2013. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina LUCIANO NUNES SANTOS FILHO Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO RETIFICAMOS o nome do servidor da Portaria n° 397/2013-GS-SEMA, datada de 21 de Agosto de 2013, que concedeu a acessão, na forma da lei, até 31.12.2013, para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO-NORTE, até 31/12/2013, o servidor Marcos Aurélio da Silva Santos, ocupante do cargo Assistente Técnico de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Agosto de 2013. Onde se lê: Marcos Aurélio da Silva Santos. Leia – se: Márcio Aurelio da Silva Santos. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 12 de Dezembro 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA

RETIFICAÇÃO Retificamos o perído da Portaria n° 552/2013-GS-SEMA, datada de 12 de Dezembro de 2013, que designa a servidora Lana Paula Ferreira da Cruz, matrícula n° 61425 para responder pelo cargo de Chefe de Secretaria de Gerência da SMS, gratificação simbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em substituição da servidora Ana Lúcia Soares Gonçalves, que se encontra em gozo de férias regulamentares, o período de 02.12.2013 a 31.12.2013. Onde se lê: O período de 02.12.2013 a 31.12.2013. Leia – se: O período de 02.01.2014 a 31.01.2014. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA

PORTARIA Nº 553/2013 - GAB-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Nº 10.379/2013, de 21 de maio de 2013, e Lei Complementar Nº 2.959 de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, e Decreto 13.279, de 27 de Maio de 2013, e de acordo com o que consta no Processo n° 042-7265/2013-GAB-SEMA, de 11.11.2013; RESOLVE LOTAR na Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST, a servidora Maria Júlia Fontes Alves, matrícula n° 1433, cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência C5, lotada anteriormente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.11.2013. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 16 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 554/2013-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo n° 042-2592/2013-GAB./SEMA, de 04.04.2013; RESOLVE COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2014, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2013.

Servidor (a)	Mat.	Cargo/ Referência
Raimundo Nonato da Silva X	1786	Auxiliar Operacional Infraestrutura Especialidade: Trabalhador (Ref. C1)
João Moura da Rocha	1885	Auxiliar Operacional Infraestrutura Especialidade: Trabalhador (Ref. C1)
Manoel Bezerra dos Santos	1826	Auxiliar Operacional Infraestrutura Especialidade: Trabalhador (Ref. C1)
Jurandir Soares de Lima	2303	Assistente Técnico Administrativo Especialidade: Aux. de Administração (Ref. C2)
Maria Ozelia da Silva	376	Auxiliar Operacional Infraestrutura Especialidade: Trabalhador (Ref. C5)
Vicente Nunes Cerqueira	1888	Auxiliar Operacional Administrativo Especialidade: Motorista (Ref. C1)
Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Sousa	2995	Assistente Técnico Administrativo Especialidade: Aux. de Administração (Ref. C2)

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 555/2013-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e no Decreto n° 13.279/2013 datado de 27.05.2013, e de acordo com o que consta no Memo. n° 54/2013-CPL -OBRAS-I/SEMA; R E S O L V E DESIGNAR a servidora Nayara Lima Rodrigues, matrícula n° 38906 para responder pelo cargo de Presidente da CPL/OBRAS-I/SEMA, gratificação Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em substituição do servidor Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves, que se afastará em gozo de férias regulamentares, a partir de 02.01.2014 a 31.01.2014. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 557/2013-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105, da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando as informações constantes no Processo nº 044-12.172/2013, datado de 30.09.2013; R E S O L V E CONCEDER licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, a servidora Edilene Almeida Carvalho, matrícula nº. 35966 cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe "C", Nível-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 16.10.2013 a 15.10.2016. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 19 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 558/2013-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105, da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando as informações constantes no Processo nº 044-11.959/2013, datado de 23.09.2013; R E S O L V E CONCEDER licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, a servidora Anailza de Macedo Sousa, matrícula nº. 38434 cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe "C", Nível-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 16.10.2013 a 15.10.2016. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 19 de Dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca o senhor BRUNO MAGALHÃES COSTA, aprovado em concurso público para o cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Psicólogo, nomeado através da Portaria 1.566/2013, de 11.12.2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.580, de 13.12.2013, para no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação do presente, comparecer a Coordenação de Registro da SEMA, na rua Firmino Pires, 121, centro, sala 109, a fim de entregar a documentção necessária e assinatura do Termo de Posse e Compromisso. Teresina(PI), 18 de dezembro de 2013. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

Portaria GSF n°62/2013 Regulamenta o §5° do art. 1° da Lei Municipal n° 4.448, de 17 de setembro de 2013, que trata da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Teresina - RETRIMT das empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências. O Secretário Municipal de Finanças – SEMF, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art.1° A empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional com débitos junto à Fazenda Pública Municipal terá até o dia 20 de janeiro de 2014 para regularizá-los com os benefícios do RETRIMT. §1° A adesão ao RETRIMT implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais

impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos. §2° Caso a empresa faça adesão ao RETRIMT, seja através do pagamento a vista ou parcelado, terá seu termo de exclusão do Simples Nacional tornado sem efeito, condicionado ao disposto no art. 75, § 5° da Resolução CGSN N° 094/2011 e somente para as hipóteses de exclusão previstas nas alíneas "g" e "j" do art. 76 desta mesma resolução. §3°A empresa que aderir ao RETRIMT voltará recolher ISS através da guia simplificada do Simples Nacional, a partir do mês de janeiro de 2014. Art. 2°A inadimplência de 03 (três) meses no parcelamento de que trata o §2°, art. 1°, acarretará o seu cancelamento automático e a exclusão do Simples Nacional, por débito junto a Fazenda Pública Municipal nos termos do art. 73, II, "d" da RESCGSN n° 094/2011. Art. 3°A empresa optante do Simples Nacional que deixar de regularizar seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal no prazo e na forma estabelecidos acima, será excluída desse regime tributário conforme lavrado no respectivo Termo de Exclusão. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 20 de dezembro de 2013. Admilson Brasil Lustosa Filho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 03/2013 - GAB.PREFEITO (Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E O BANCO DO BRASIL S/A). DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, ao MUNICÍPIO: I) em caráter de exclusividade: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, com no mínimo de 22.979 servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO, na forma do ANEXO I; Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras; Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos em que haja previsão contratual para manutenção de recursos em instituição financeira que não seja o BANCO ora contratado, relativamente aos recursos objeto de contratos de repasse celebrados no âmbito do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, o MUNICÍPIO poderá formalizar pedido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para transferência dos recursos para conta específica aberta no BANCO, nos termos do Ofício nº 1951/DLSG-MP, de 10.09.2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do MUNICÍPIO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II; Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do MUNICÍPIO, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei; Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e, do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do ANEXO III; Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais e tributários, na forma do ANEXO IV; Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do BANCO, pelo MUNICÍPIO, na forma das disposições do ANEXO V; i) Utilização do Cartão de Pagamentos Banco do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimento, na forma do ANEXO VI e após a edição de norma regulamentar do MUNICÍPIO; j) Centralização dos recebimentos relativos a tributos oriundos da cobrança da dívida ativa, administrativa e ajuizada em favor do MUNICÍPIO, mediante utilização de cobrança integrada do BANCO, na forma do ANEXO VIII; k) Centralização dos recursos provenientes dos recebimentos de todos os tributos em favor do MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do BANCO, na forma das disposições do ANEXO VIII; Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do BANCO, na forma do ANEXO IX; m) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco; n) Utilização do aplicativo BB- GPS para impressão e liquidação de guias do INSS e do BB-DARF para recebimento dos documentos de arrecadação da Receita Federal pelo MUNICÍPIO; o) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em todos os pagamentos/transferências efetuadas pelo MUNICÍPIO. p) Centralização e processamento das movimentações financeiras provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante utilização do aplicativo BB-Gestão Max para processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do MUNICÍPIO; q) Prestação pelo BANCO do serviço de recebimentos por débito automático de contas, de faturas, notas, tributos e outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do Banco, na condição de devedor do MUNICÍPIO, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta depósito do MUNICÍPIO; r) Centralização no BANCO do pagamento e liquidação, por meio eletrônico de bloqueto de cobrança e/ou guia com código de barras não compensável. II) sem caráter de exclusividade: a) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos recursos relativos ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, mantendo aplicados preferencialmente no BANCO, 70% (setenta por cento) do total das disponibilidades financeiras do respectivo Instituto; b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do ANEXO VII; c) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO, mediante CDC SALÁRIO e Antecipação do 13º Salário; d) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores; e) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), por meio de guias não compensável; f) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do MUNICÍPIO. g) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes. DO PAGAMENTO: os valores a serem pagos ao Banco do Brasil S/A, pela prestação dos serviços contratados estão em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato nº 03/2013 - GAB.PREFEITO. DA REMUNERAÇÃO: Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao MUNICÍPIO a importância total de R$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta 42.000-X do MUNICÍPIO mantida no BANCO, indicada formalmente pelo MUNICÍPIO, sendo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a serem desembolsados em DEZEMBRO de 2013, R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) a serem desembolsados em JUNHO de 2014 e R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a serem desembolsados em DEZEMBRO DE 2014. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: o prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste termo, tudo em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:as despesas com a execução deste contrato onerará o recurso da dotação orçamentária nos seguintes termos: Programa - 0039 - Gestão Financeira e Contábil; Ação - 0006 - Encargos Bancários; Elemento de Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; Fonte - 0100 - Recursos Ordinários - Tesouro Teresina(PI), 19 dezembro de 2013, ASSINAM, PELA CONTRATANTE: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E PELO CONTRATADO: ROSÉLIO ARNOLDO FURST.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Fundação Wall Ferraz. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Samara Cristina Silva Pereira, pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização

e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Luiz Humberto Araújo Silveira, pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, João Eulálio de Pádua , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência de Desenvolvimento Rural. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Paulo da Silva Lopes , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Márcia Costa Santos , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Edson de Moura Sampaio Melo , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Empresa Teresinense de Processamento de Dados. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Renato Pires Berger , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Ronney Wellington Marques Lustosa , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Fundação Hospitalar de Teresina. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Aderivaldo Coelho de Andrade , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Pang Yen Hsiao , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Paulo Roberto Pereira Dantas , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Lázaro José da Silva , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 03/2013 – GAB. PREFEITO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ e o BANCO DO BRASIL S/A. CONTRATO Nº 03/2013- GAB. PREFEITO. ADERENTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina. CONTRATADO: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e prestação de serviços de arrecadação de tributos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo (a) ADERENTE, Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco , pelo BANCO DO BRASIL S/A, Rosélio Arnoldo Furst.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 12/2013

O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 122, do decreto nº 7232/07.

RESOLVE:

I – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações.

II – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único.

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 16 de Dezembro de 2013

ALEXANDRE WILSON CASTELO BRANCO C. DE SOUSA
Coordenador Especial da Receita Municipal

VISTO:

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 12/2013

SEQ	IM	Nome/Razão Social	Período	Valor
1	0408816	EVALDINO SOARES CRAMOSA	01/01/2014 - 31/12/2014	60,92
2	0435015	J F BRITO	01/01/2014 - 31/12/2014	164,93
3	0450251	D M ARAUJO DE MORAIS	01/01/2014 - 31/12/2014	99,05
4	0462160	COTAERO - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DO AEROPORTO DE TERESINA	01/01/2014 - 31/12/2014	208,84
5	0579394	J WILSON PECAS E SERVICOS	01/01/2014 - 31/12/2014	673,03
6	0601993	J L SIQUEIRA	01/01/2014 - 31/12/2014	62,87
7	0618160	SOTECNICA SERVICOS TEC COMERCIO REPRESENTACAO LTDA	01/01/2014 - 31/12/2014	89,25
8	0630551	IRMAOS ALENCAR LIMITADA	01/01/2014 - 31/12/2014	93,47
9	0689688	VALTER LEITE DE SOUSA	01/01/2014 - 31/12/2014	275,06
10	0754625	THE TAXI LTDA ME	01/01/2014 - 31/12/2014	31,10
11	0792136	F M DE JESUS ME	01/01/2014 - 31/12/2014	69,83
12	0810762	BOMBTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/01/2014 - 31/12/2014	267,38
13	0833371	EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA	01/01/2014 - 31/12/2014	540,26
14	0856142	D S COSTA CORRETOTA DE VEICULOS	01/01/2014 - 31/12/2014	92,13
15	0857360	COLEGIO BRASIL LTDA	01/01/2014 - 31/12/2014	249,71
16	0858242	ROSIMEIRE SILVA RODRIGUES	01/01/2014 - 31/12/2014	374,73
17	0868736	VALDA PEREIRA SILVA	01/01/2014 - 31/12/2014	68,15
18	0874507	ADJANE GOMES DE LIMA	01/01/2014 - 31/12/2014	134,96
19	0917699	APRICILIO FERREIRA DE SOUZA	01/01/2014 - 31/12/2014	193,40
20	0923737	MARIA DE LOURDES ANDRADE MENESES ALMEIDA	01/01/2014 - 31/12/2014	85,05
21	0925462	MARIA DOS REMEDIOS RAMOS DE CASTRO	01/01/2014 - 31/12/2014	127,56
22	0925497	ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO	01/01/2014 - 31/12/2014	231,27
23	0940321	VALDECY EVANGELISTA VIDAL	01/01/2014 - 31/12/2014	102,94
24	0940330	MARIA SILVANA DA SILVA VARANIS	01/01/2014 - 31/12/2014	90,04
25	0940380	AUDECI CAMPOS LOJOLA	01/01/2014 - 31/12/2014	146,52
26	0940453	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA	01/01/2014 - 31/12/2014	81,33
27	0940470	ANTONIO DAVID DE LIMA	01/01/2014 - 31/12/2014	102,58
28	0940496	MARIA AMELIA BARROSO	01/01/2014 - 31/12/2014	103,68
29	0940631	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO	01/01/2014 - 31/12/2014	103,89
30	0948624	MARIO FRANCISCO DAS CHAGAS	01/01/2014 - 31/12/2014	82,07
31	0953920	EGILVANIA CARNEIRO DE ARAUJO	01/01/2014 - 31/12/2014	60,57
32	0955426	FELIPE CARVALHO E SILVA	01/01/2014 - 31/12/2014	323,65
33	0971871	RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	01/01/2014 - 31/12/2014	303,38
34	1026410	OFICINA MECANICA E AUTO LANTERNAGEM LTDA	01/01/2014 - 31/12/2014	143,86
35	1041290	DAVI BARBOSA DE SOUSA	01/01/2014 - 31/12/2014	813,11
36	4370228	BRISA EMILLY DE ASSIS LIRA	01/01/2014 - 31/12/2014	175,82
			Totalizador:	6.826,39
			Totalizador de Inscrições:	36

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 16 de Dezembro de 2013

ALEXANDRE WILSON CASTELO BRANCO C. DE SOUSA
Coordenador Especial da Receita Municipal

VISTO:

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 0371/2013/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, observado o disposto no art. 41, §5º, da Lei nº 2.978/92, com as alterações da Lei nº 4.018/2010. RESOLVE: Art. 1º. Revogar e tornar sem efeitos a Portaria nº 138/2013/GAB/SEMEC, datada de 22.02.2013, que trata da Lotação em caráter provisório, com 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais, do(a) Professor(a) de Segundo Ciclo NELCIR DE MARIA CHAVES DOS SANTOS , Matrícula nº 003486, com seus efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2013. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de julho de 2013. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT

PORTARIA Nº 0372/2013/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, §5º, da Lei nº 2.978/92, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Lotar em caráter provisório o(a) Professor(a) de Segundo Ciclo, NELCIR DE MARIA CHAVES DOS SANTOS , Matrícula nº 003486 , com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais até 31 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos a 01.01.2013. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de julho de 2013. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT

PORTARIA Nº 683/2013/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, §5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Lotar

em caráter provisório o(a) Professor(a) de Primeiro Ciclo, MARIA SALETE CARDOSO CARVALHO , Matrícula nº 002102 , com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais até 31 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos a 01.04.2013. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 2013. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT

RESOLUÇÃO CME/THE N° 016/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 016/2013, relatado pela conselheira Francisca Medeiros dos Santos e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar a Renovação da Autorização do Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Eutália, da Rede Pública, com sede na Rua 54, 3455, Bairro: Itararé – Dirceu Arcoverde II, Zona Sudeste, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 04 (quatro) anos, conforme o Processo Nº. 337/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 016/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 016/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 017/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 017/2013, relatado pelo conselheiro Ridis Souza dos Santos e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Colégio CPI, da Rede Privada, com sede na Rua Doutor Área Leão, 410, Bairro Centro/Norte, Zona Centro, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 04 (quatro) anos, conforme o Processo Nº. 322/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 017/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 017/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 018/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 018/2013, relatado pelo conselheiro Ridis Souza dos Santos e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Colégio Alsiste, da Rede Privada, com sede na Avenida Pedro Brito, 1635, Bairro Parque Alvorada, Zona Norte, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 03 (três) anos, conforme o Processo Nº. 333/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 018/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 018/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 019/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 019/2013, relatado pelo conselheiro Ridis Souza dos Santos e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar a Renovação de Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Instituto de Ensino Francisco de Assis, da Rede Privada, com sede na Quadra – 29, Casa 34, Setor A, Bairro Mocambinho II, Zona Norte, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 02 (dois) anos, conforme o Processo Nº. 341/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 019/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 019/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 020/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 020/2013, relatado pelo conselheiro Jackson Batista Sousa de Carvalho e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Infantil da Escolinha Fama Creche Escolar, da Rede Privada, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 1245, Bairro Nossa Senhora das Graças, Zona Centro/Sul, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 04 (quatro) anos, conforme o Processo Nº. 340/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 020/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 020/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 021/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 021/2013, relatado pelo conselheiro Jackson Batista Sousa de Carvalho e aprovado em sessão plenária do dia 21/11/2013, RESOLVE Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Centro Integrado da Criança e do Adolescente Cordeiro do Reino, da Rede Privada, com sede na Rua Mirra, 2270, Bairro Irmã Dulce, Zona Sul, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 04 (quatro) anos, conforme o Processo Nº. 339/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 21/11/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 021/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 021/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/THE N° 025/2013 O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CME/THE Nº. 025/2013, relatado pelo conselheiro José Augusto de Carvalho Mendes Sobrinho e aprovado em sessão plenária do dia 05/12/2013, RESOLVE Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Infantil do Centro Multidisciplinar LUDIARTE, da Rede Privada, com sede na Rua Veterinário Bugyja Brito, 1226, Bairro Horto Florestal, Zona Leste, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por 04 (quatro) anos, conforme o Processo Nº. 344/2013. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 05/12/2013. Ridis Souza dos Santos Presidente do CME/THE HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 025/2013 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 13 de dezembro de 2013. Homologo a Resolução CME/THE Nº 025/2013 Kleber Montezuma Fagundes dos Santos Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 011/2013- GAB/SEMPLAN Estabelece regras e prazos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em matéria de Projetos Básicos Arquitetônicos O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 2.959 de 26/12/2000, com redação alterada pela Lei Complementar n° 4.359 de 22 de janeiro de 2013, Considerando a necessidade de priorização na elaboração dos Projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; Considerando a elevada demanda interna pela elaboração de projetos; RESOLVE Art. 1°. Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN as regras relativas à solicitação de órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT para a elaboração de projetos básicos arquitetônicos. §1º A elaboração de projetos básicos arquitetônicos é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento Urbano – SEPLUR. §2º O órgão da PMT interessado na elaboração de projeto básico arquitetônico deverá realizar solicitação por Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. §3º A Secretária Executiva de Planejamento Urbano despachará com o Secretário de Planejamento os ofícios com as solicitações dos órgãos da PMT para a elaboração de projetos básicos arquitetônicos por esta SEMPLAN. Art. 2°. A SEPLUR analisará cada ofício de solicitação de elaboração de projeto básico arquitetônico no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento do Secretário de Planejamento àquela Secretaria Executiva. Art. 3°. A SEPLUR encaminhará por ofício resposta ao órgão solicitante informando da possibilidade ou não da elaboração de projeto básico arquitetônico. Parágrafo único. A SEPLUR estabelecerá o prazo para a elaboração de projeto básico arquitetônico. Art. 4°. A presente Portaria entra em vigor a partir da data da respectiva assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, 04 de dezembro de 2013. Washington Luís de Sousa Bonfim SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Comunicação Social

EXTRATO Extrato do Contrato de Patrocínio nº 018/2013/SEMCOM, referente à prestação de serviço da Decoração de Natal do Município de Teresina. Promotora: Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM - Patrocinadora: Construtora Sá Cavalcante - CNPJ nº 12.404.376/0001- 40 - Objeto: Patrocínio para Decoração de Natal do Município de Teresina – Valor: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - Vigência: início da data da assinatura, estando vigente enquanto for mantida a Decoração Natalina da Cidade - Assinatura: 18/11/2013.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO ADITIVO N°. 026/2013 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL CONTRATADO: ROSANA DA SILVA SOUSA OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato de estágio. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será da data de assinatura do Termo de Aditivo nº. 026/2013 referente ao Termo de Compromisso de estágio até dia 03 (três) de dezembro de dois mil e quatorze. ASSINATURA PELO CONTRATANTE GALBA COELHO CARMO ASSINATURA PELO CONTRATADO ROSANA DA SILVA SOUSA

EXTRATO DO ADITIVO N°. 027/2013 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL CONTRATADO: LUCÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA: contrato de estágio. VIGÊNCIA: 01(um) ano ASSINATURA PELO CONTRATANTE GALBA COELHO CARMO ASSINATURA PELO CONTRATADO LUCÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO ADITIVO N°. 029/2013 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL CONTRATADO: EDIVALDO NASCIMENTO DA SILVA: contrato de estágio. VIGÊNCIA: 01(um) ano ASSINATURA PELO CONTRATANTE GALBA COELHO CARMO ASSINATURA PELO CONTRATADO EDIVALDO NASCIMENTO DA SILVA.

EXTRATO DO ADITIVO N°. 030/2013 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL CONTRATADO: FÁBIO ANDRADE SOARES OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato de estágio. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será da data de assinatura do Termo de Aditivo nº. 030/2013 referente ao Termo de Compromisso de estágio até dia 03(três) de dezembro de dois mil e quatorze. ASSINATURA PELO CONTRATANTE GALBA COELHO CARMO ASSINATURA PELO CONTRATADO FÁBIO ANDRADE SOARES.

EXTRATO DO ADITIVO N°. 031/2013 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL CONTRATADO: CAMILLA DE SOUSA SOARES: contrato de estágio. VIGÊNCIA: 01(um) ano ASSINATURA PELO CONTRATANTE GALBA COELHO CARMO ASSINATURA PELO CONTRATADO CAMILLA DE SOUSA SOARES.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA /PRES /N º453/13. Teresina, 01 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 44, inciso IX da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992, RESOLVE: DECLARAR VAGO o Cargo de Enfermeira ocupado por JAQUELINE CARVALHO SILVA, matrícula 29.294., conforme Processo Administrativo nº 045.0.025.668/13, em razão de posse em outro cargo inacumulável. O período de duração da vacância referida no item I se estenderá, no máximo, até 30 de setembro de 2016. Esta Portaria retroage a data de 01/10/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 01 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES/Nº 455/13 Teresina (PI), 01 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 48, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: I – DESIGNAR MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 42.288, para substituir temporariamente JULIANA LIMA NASCIMENTO, matrícula n° 47.234, no cargo de Gerente da GEAFA/FMS, em razão de férias da titular, pelo período de 01/11/2013 a 15/11/2013, conforme processo nº 045.0.025.094/13 . Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Teresina, em 01 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO Presidente da Fundação Municipal de Teresina

PORTARIA /PRES /N º456 /2013 Teresina, 01 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 107, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: CONCEDER a servidora YATAMIRIS PAMELA DA SILVA AGUIAR, matrícula nº 49.951, Fisioterapeuta , LIBERAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO – MESTRADO ACADÊMICO EM EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA, sem prejuízo de seu vencimento, pelo período de 1(uma) semana por mês a começar dia 19/08/2013 até 31/08/2015, conforme requerimento constante no Processo Administrativo n° 045.0.026.484/13. Determinar que a sua liberação sem prejuízo de vencimento se deva à não interrupção de suas atividades, com a exceção de 1(uma) semana por mês, conforme cronograma do curso apresentado pelo servidor, o que demonstra que suas atividades funcionais não ficarão prejudicadas. Determinar que com o término do período da licença o servidor beneficiado seja obrigado a permanecer na Fundação Municipal de Saúde por período idêntico ao interregno de afastamento, conforme disposto no inciso III do art. 107 da Lei 2.138/92. Ressalvo que o servidor beneficiado deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento no curso, devendo apresentar relatórios semestrais a Diretoria de Recursos Humanos desta Fundação. A presente Portaria retroage seus efeitos a 17/09/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 01 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES /N º461/13. Teresina, 07 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 44, inciso IX da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992, RESOLVE: DECLARAR VAGO o Cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado por SÔNIA ALVES MACHADO, matrícula nº 28.881, conforme Processo Administrativo nº 045.0.008.813/13, em razão de posse em outro cargo inacumulável. O período de duração da vacância referida no item I se estenderá, no máximo, até 29 de abril de 2016. Esta Portaria retroage seus efeitos à 30/04/2013. Gabinete do Presidenteda Fundação Municipal de Saúde em 07 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES /N º462/13. Teresina, 07 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 44, inciso IX da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992, RESOLVE: DECLARAR VAGO o Cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado por MARIA ANTÔNIA BISPO DOS SANTOS, matrícula 28.912, conforme Processo Administrativo nº 045.0.028.564/13, em razão de posse em outro cargo inacumulável. O período de duração da vacância referida no item I se estenderá, no máximo, até 30 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/12/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 07 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES/Nº 474/13 Teresina (PI), 14 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 107, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: CONCEDER a servidora LÍDIA MARIA QUEIROZ VIEIRA, matrícula 27.422, Médica lotada na UBS VAMOS VER O SOL, licença sem vencimento para tratar de interesse particular, pelo período de 13/11/2013 a 12/11/2016, conforme solicitado no Processo n° 045.0.019.969/13. Determinar que com o término do período da licença o servidor beneficiado seja obrigado a permanecer na Fundação Municipal de Saúde por período interregno ao afastamento, conforme Portaria Nº 170/2012 de 2012. Ressalvo que a licença da servidora beneficiada terá prazo máximo de até 3(três) anos, e sem remuneração. A presente Portaria retroagirá a 13/11/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 14 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA N° 475/2013 Teresina, 14 de Novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, com amparo no artigo 22, §2°, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina", resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos candidatos, abaixo relacionados, veiculada através da portaria n.º 037/2013, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1.500 de 1.2.2013, do Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 2/2010, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos/NUCEPE e homologado pelo Senhor Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS através da portaria nº 296/11, publicada no Diário Oficial nº 1.383, de 04 de Fevereiro de 2011 e prorrogado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde através da portaria nº 55/2012, publicada no Diário Oficial nº 1.503 de 22 de fevereiro de 2013.

Cargo.: Médico Anestesiologista, Carga Horária.: 24h.	
Ordem	Nome
1	DANIELLE DE SOUSA SOARES 1954551 - PI
2	STHENIO VIEIRA DE FARIAS 409089940 - MA
3	VICENTE DE PAULA MELO FILHO 1958286 - PI
4	MARCUS VICENTE REGO 2001010176470 - CE

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde ao(s) 14 dia(s) do mês de

Novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA /PRES /N º480/2013 Teresina, 18 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 107, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: CONCEDER a servidora ILANA MARIA LOBÃO CORRÊA FEITOSA, matrícula nº 46.555, Enfermeira ESF, LIBERAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO – MESTRADO ACADÊMICO EM EPIDEMIOLOGIA, sem prejuízo de seu vencimento, pelo período de 1(uma) semana por mês a começar dia 19/08/2013 até 31/08/2015, conforme requerimento constante no Processo Administrativo n° 045.0.023.502/13. Determinar que a sua liberação sem prejuízo de vencimento se deva a não interrupção de suas atividades, com a exceção de 1(uma) semana por mês, conforme cronograma do curso apresentado pelo servidor, o que demonstra que suas atividades funcionais não ficarão prejudicadas. Determinar que com o término do período da licença o servidor beneficiado seja obrigado a permanecer na Fundação Municipal de Saúde por período idêntico ao interregno de afastamento, conforme disposto no inciso III do art. 107 da Lei 2.138/92. Ressalvo que o servidor beneficiado deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento no curso, devendo apresentar relatórios semestrais a Diretoria de Recursos Humanos desta Fundação. A presente Portaria retroage seus efeitos a 26/08/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 18 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES /N º 481/2013 Teresina, 18 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o poder-dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 231, de 03 de maio de 2013, que trata da concessão de licença para o exercício de mandato classista da servidora ANA CRISTINA DA SILVA VERAS, matrícula nº 32.920. A presente Portaria retroage seus efeitos a 31/10/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 18 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES /N º 482/2013 Teresina, 18 de novembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o poder-dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 233, de 03 de maio de 2013, que trata da concessão de licença para o exercício de mandato classista do servidor RAIMUNDO NONATO DE BRITO, matrícula nº 32.046. A presente Portaria retroage seus efeitos a 31/10/2013. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 18 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA /PRES /N º494/13 Teresina, 10 de dezembro de 2013. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.931, de 22 de agosto de 2000; Considerando o que dispõe a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; Considerando o que dispõe o Ministério da Saúde, na Portaria nº 488 / GM, de 21 de outubro de 2011; Considerando o que Considerando o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.6.1 da NR-7, com redação da Portaria nº24/1994; Considerando o Auto de Infração nº 200.549.766, de 18 de abril de 2013; RESOLVE: Art. 1º. Designar José Alves Nunes de Castro, Médico do Trabalho, matrícula nº 28695, para coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, para atuar junto aos servidores e empregados da FMS. Art. 2º. Determinar que, durante a execução dos trabalhos pertinentes à coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, o coordenador perceba a gratificação e todas as vantagens pecuniárias correspondente à uma Gerência da FMS. Art. 3º. Determinar que a execução dos trabalhos pertinentes à coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO tenha o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, a depender de juízo de conveniência e oportunidade da administração. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 26 de abril de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PORTARIA/PRES/Nº 992/2013 Teresina, 29 de Novembro de 2013 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, com amparo no artigo 22, §2°, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina", resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionados, constantes das Portarias nº 047 e 049/2013, publicadas no Diário Oficial do Município nº 1.503, de 22.2.2013, retificadas pelas portarias nº 306 e 323/2013, publicadas no Diário Oficial do Município nº 1.541, de 31.7.2013, do Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos/NUCEPE, publicado no DOM nº 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Portaria PRES/Nº 1.248/11, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011:

Cargo: Médico, Especialidade.: Médico Clínico Geral, Carga Horária.: 24h.	
Ordem	Nome
1	LAÍS MOREIRA DE GALIZA 2503972 - PI
2	LIATRÍCIA XIMENDES ESCÓRCIO DE BRITO 2357303 - PI
3	BRUNO RODRIGUES DE MIRANDA 2436977 - PI
4	ANTONIO HIGO REGO ABREU 1536682 - PI
5	CLÁUDIO EULÁLIO PORTELA DE MELO 2574875 - PI
6	RAFAEL BANDEIRA LAGES 2336193 - PI
7	FELIPE GOMES BEZERRA 2436950 - PI
8	RUY SAMPAIO DE SIQUEIRA NETO 1649313 - PI
9	ISAAC DANIEL BORGES FERREIRA DE SOUSA 2293654 - PI
10	JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA 2277685 - PI
11	WESSEL GOMES DE CASTRO 2363192 - PI
12	RAMODNIL DE MOURA SANTOS 2203225 - PI
13	APOENNA ROCHA DE OLIVEIRA FRANÇA 2504262 - PI
14	LIERIO GONÇALVES GRANJEIRO 2217000 - PI
15	RAFAEL DE MORAES MACHADO BRITO 2506560 - PI
16	NATÁLIA ROSA SANTOS 2277847 - PI
17	EVELINE BENVINDO DE SOUSA MARTINS 2092162 - PI
18	KAROLINE MOURA DE ARAÚJO 2173119 - PI
19	FABILSON IBIAPINA CORREA 00010399884986 - MA
20	ROBERTO IGOR SOARES FEITOSA VIANA 50213610 - PI
21	ISMAEL PEREIRA MAURIZ 23616556 - PI
22	RUSSELL GÁLATAS CAMPELO BRANDÃO 1714488 - PI
23	VITORIA REGIA BESERRA BARBOSA XIMENES 2577638 - PI
24	DENISE MARIA MENESES CURY 2426827 - PI
25	ÂNGELA MARIA LEAL BARROS BEZERRA 5018375 - PI
26	ANDRE RIBEIRO COSTA 1281492051 - BA
27	MARCELO DA SILVA MACEDO 2506440 - PI
28	KÁRYTA SUELY MACÊDO MARTINS 2180649 - PI
29	FREDERICO SOARES LEMOS MARTINS 2326552 - PI
30	DANILO MARCOS MIRANDA DA SILVA 2575324 - PI
31	SUMIHARA MENDES DE SOUSA NOGUEIRA 2744013 - PI
32	MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA 2169537 - PI
33	REGINA CÉLIS ARAÚJO MOURA RÊGO 2226178 - PI

Cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade.: Técnico em Enfermagem, Carga Horária.: 30h.	
Ordem	Nome
1	SUSANA MARTINS ALVES SOARES 719757 - PI

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde ao(s) 29 dia(s) do mês de Novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA/PRES/Nº 993/2013 Teresina, 29 de Novembro de 2013 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, com amparo no artigo 22, §2°, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina", resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria nº 044/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.505, de 01.3.2013, retificada pela Portaria 287/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.541, de 31.7.2013 do Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos/NUCEPE, publicado no DOM nº 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Portaria PRES/Nº 1.248/11, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011:

Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade.: Analista de Sistema, Carga Horária.: 30h.	
Ordem	Nome
1	JOAO CELESTINO DE ANDRADE NETO 2297734 - PI
2	JOSE MAGNO LEAL SILVA 2909501 - PI

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde ao(s) 29 dia(s) do mês de Novembro de 2013. LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Comissão de Licitação

Fundação Hospitalar de Teresina

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ref. Proc. Adm. nº 025.0.007.297/13 A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Pires de Castro, 99-A, Aeroporto, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Aderivaldo Coelho de Andrade, diante de equívoco na elaboração na elaboração do termo de adjudicação e ata de registro de preços decorrentes do Pregão Presencial nº 055/13, torna público que os itens 01 -Soro Anti-rh' (C), 02 - Soro Anti-rh" (c), 03 - Soro Anti-K (Kell), 04 - Soro Anti-hr' (E), 05 - Soro Anti-hr" (e) e 16 - Controle de Coombs foram adjudicados ERRONEAMENTE

para a empresa KHRYS-LAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, haja vista que, conforme relatório da pregoeira responsável, o preço final proposto pela referida empresa para os itens em questão não é aceitável por estar bastante elevado, se comparado com a pesquisa de preços constante dos autos, de modo que ficam excluídos do termo de adjudicação e da ata de registro de preços os itens mencionados. Teresina, 17 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013. O Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o resultado doPREGÃO PRESENCIAL nº 060/2013, objeto:Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares (Oxímetro de pulso portátil), e ADJUDICA em favor da empresaREMAC ODONT. HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 06.861.405/0001-09),já qualificada nos autos do processo administrativo nº 025.0.016.376/13,que apresentou a melhor proposta para o erário municipal, com valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Teresina (PI), 11 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2013. O Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2013 - Registro de Preços, objeto: Aquisição de Porta Pallets para atender ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio-NUALP e ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa:R.N. MARQUES ARAUJO – AÇO MÓVEIS (CNPJ n° 02.717.699/0001-30), já qualificada nos autos do processo administrativo nº 025.0.017.588/13, que apresentou a melhor proposta para o erário municipal. Teresina (PI), 16 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/13 originada no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2013 - PROCESSO Nº 025.0.017.588/13- Objeto:Aquisição de Porta Pallets para atender ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio-NUALP. Fornecedor:R.N. MARQUES ARAUJO – AÇO MÓVEIS (CNPJ Nº02.717.699/0001-30), conforme especificações constantes no anexo I do edital. Data da assinatura: 02/12/13. Prazo da vigência: 12(doze) meses. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

R.N. MARQUES ARAUJO – AÇO MÓVEIS			C.N.P.J. 02.717.699/0001-30	
Rua Benjamin Constant, 780 – Centro – Norte – Teresina – PI – CEP. 64000-030			Insc.Est. 19.442.514-2	
REPRES. CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES			Fone: 3221-9265/ 9818-0700	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
01	PORTA PALLETS INDUSTRIAIS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÕES, COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: - Comprimento: 2,20 m. - Largura:0,80 m. - Altura: 3 m. - Colunas em Z, em aço perfil de 3 polegadas em chapa de aço 14. - Reforço em aço perfil de 2 ½ polegadas em chapa de aço14. -Longarinas em Z, em aço perfil de 4 polegadas em chapa de aço 14. - Longarinas removíveis: - Serão 4 prateleiras na vertical em aço inoxidável. - Capacidade de carga por prateleira: 1000kg no mínimo. - A estrutura metálica deve ter tratamento anti-ferruginoso e acabamento em pintura eletrostática com resina epóxi. Marca SÓ AÇO.	UNID	200	1.370,00

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013. O Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 085/2013 - Registro de Preços, objeto: Material de Consumo para Lavanderia Hospitalar para atender ao HUT e NUALP, e ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas: RICEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04.331.432/0001-36), já qualificada nos autos do processo administrativo nº 025.0.018.891/13 e 025.0.024.056/13, que apresentou a melhor proposta para o erário municipal. Teresina (PI),18 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013. O Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2013 - Registro de Preços, objeto: Material de Consumo Hospitalar (Películas para Raio X) para atender as necessidades do HUT, e ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa: SCIENTIFIC COM. E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.207.970/0001-01), já qualificada nos autos do processo administrativo nº 025.0.019.718/13 , que apresentou a melhor proposta para o erário municipal. Teresina (PI),18 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/13 originada no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2013 - PROCESSO Nº 025.0.019.718/13 – Objeto: Material de Consumo Hospitalar (Películas para Raio X) para atender as necessidades do HUT. Fornecedor: SCIENTIFIC COM. E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.207.970/0001-01), conforme especificações constantes no anexo I do edital. Data da assinatura: 02/12/13. Prazo da vigência: 12 meses. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013

SCIENTIFIC COM. E IMPORTAÇÃO LTDA			C.N.P.J. 07.207.970/0001-01		
Rua Cap. Melo, 3883 Tauapé Fortaleza-CE CEP: 60.120.220			Insc. Est 06.103.269-7		
Repr. CAMILA NOGUEIRA VIEIRA FORTES			Fone (85)3308-5700 (86)9985-8634		
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR. UNIT.
01	1.1	Películas Radiológica 20cm x 25cm, para Impressora a Laser, caixa com 125 películas.	Caixa	400	176,36
	1.2	Películas radiológica 25cm x 30cm, para Impressora a Laser, caixa com 125 películas.	Caixa	700	267,36
	1.3	Películas radiológica 28cm x 35cm, para Impressora a Laser, caixa com 125 películas.	Caixa	600	344,45
	1.4	Películas radiológica 35cm x 43cm, para Impressora a Laser, caixa com 125 películas.	Caixa	600	533,08

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013. O Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que HOMOLOGA o resultado PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2013, objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E HUT (CARNE, FRANGO, PEIXE E OVOS)"em favor das empresasEANES C. B. TORRES – "TOMATEL", CNPJ nº 03.883.244/0001-33 (LOTE 01), DISTRIBUIDORA VALENTE LTDA, CNPJ nº 12.648.223/0001-49 (LOTE 03),e M. C. TEIXEIRA COMÉRCIO ME, CNPJ nº02.614.809/0001-39,já qualificadas nos autos do processo administrativo nº 025.0.-22.978/2013, com valores de total de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), que apresentaram a melhor proposta para o erário municipal; para que ADJUDICAÇÃO referida produza seus jurídicos e legais efeitos, ficam convocadasa comparecer, no prazo de 05 dias úteis, para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. Teresina (PI), 13 de dezembro de 2013. Aderivaldo Coelho de Andrade Presidente da FHT

Diário Oficial da Câmara

PORTARIA Nº 02601/2013 Concede Licença Especial à Funcionária LIA RAQUEL DE SOUSA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: I- Conceder Licença Especial à funcionária LIA RAQUEL DE SOUSA SILVA, matrícula funcional nº 0561-1, referente ao qüinqüênio 2005/2010, a partir de 02 de janeiro a 02 de abril 2014. II- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de dezembro de 2013. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS Presidente da Câmara Municipal de Teresina

PORTARIA Nº 02602/2013 Concede Licença Especial ao Funcionário JOSÉ NILSON ALVES DA SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: I- Conceder Licença Especial ao funcionário JOSÉ NILSON ALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 0114-4, referente ao qüinqüênio 2005/2010, a partir de 02 de janeiro a 02 de abril 2014. II- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 11 de dezembro de 2013. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS Presidente da Câmara Municipal de Teresina

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2013 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Teresina, nomeado pregoeiro por meio da portaria 0682/2013, informa a todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial 017/2013, cujo objeto é a outorga de PERMISSAO DE USO, sem ônus para a eventual contratada (pessoa física ou jurídica), para exploração comercial de lanchonete em espaço físico determinado pela Câmara Municipal de Teresina, tendo por objetivo atender à população, servidores e parlamentares no que diz respeito ao fornecimento de alimentação a preços acessíveis e de boa qualidade, foi CANCELADA para readequação do edital. Teresina (PI), 18 de dezembro 2013. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos Pregoeiro e Presidente da CPL-CMT Rodrigo Rodrigues de Souza Martins Presidente da Câmara Municipal de Teresina